



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
CÂMARA MUNICIPAL
PODER LEGISLATIVO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Assunto: Análise e Parecer sobre Aprovação de Contas de Gestor Municipal.

Ementa: CONTAS PÚBLICAS, PREFEITA, APROVAÇÃO DE CONTAS, TCE-MA, EXERCÍCIO FINANCEIRO 2021, MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO - MA, PARECER FAVORÁVEL, GESTÃO FINANCEIRA, ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO.

Trata o presente parecer de análise acerca da solicitação da Mesa Diretora, ora interessada, para emissão de manifestação conclusiva à aprovação das contas da Exma. Sra. Prefeita de São Francisco do Brejão - MA, Edinalva Brandão Gonçalves, referentes ao exercício financeiro de 2021. A presente consulta visa a viabilidade jurídica de ratificar o parecer pela aprovação emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do **Maranhão (TCE - MA) nos autos do Processo nº 3558/2022**, fornecendo aos gestores e demais interessados um panorama claro e didático sobre os fundamentos que embasam tal recomendação, com o escopo de orientar a tomada de decisão e a aplicação prática do conhecimento jurídico à realidade administrativa do município.

1. DO RELATÓRIO

O presente parecer fundamenta-se na análise da Certidão Eletrônica de Processo com Trânsito em Julgado, que versa sobre a prestação de contas anual de governo do Gabinete do Prefeito de São Francisco do Brejão, referente ao exercício financeiro de 2021. Tal documento, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE/MA) no âmbito do Processo nº 3558/2022, certifica o julgamento e a apreciação das contas da então Prefeita Edinalva Brandão Gonçalves, as quais receberam parecer prévio favorável à aprovação, com trânsito em julgado em 17 de agosto de 2023.

Para a Mesa Diretora, enquanto cliente, o cerne da demanda reside na compreensão das consequências jurídicas e práticas advindas da aprovação dessas contas. A consulta, portanto, foca-se na verificação da regularidade da gestão fiscal e orçamentária do município de São Francisco do Brejão no aludido exercício, conforme atestado pelo órgão de controle externo.

Nesse contexto, este parecer tem o propósito de esclarecer os efeitos jurídicos decorrentes do parecer prévio favorável do TCE/MA e delinear as responsabilidades da Mesa Diretora no que concerne à fiscalização e ao controle das contas municipais, oferecendo, assim, direcionamentos para a aplicação deste conhecimento na realidade organizacional.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
CÂMARA MUNICIPAL
PODER LEGISLATIVO

A análise da prestação de contas anual de governo, relativa ao exercício financeiro de 2021 e sob responsabilidade da Prefeita de São Francisco do Brejão, Edinalva Brandão Gonçalves, fundamenta-se na necessidade de controle dos recursos públicos, conforme estabelecido pelo ordenamento jurídico pátrio. A Constituição Federal, em seu artigo 31, atribui ao Poder Legislativo Municipal a fiscalização das contas do município, contando com o auxílio dos Tribunais de Contas.

Nesse sentido, a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e a Lei nº 4.320/1964 delineiam os procedimentos e os prazos para a prestação e análise das contas públicas. A Lei de Responsabilidade Fiscal, especificamente em seu artigo 56, determina que as contas dos Chefes do Poder Executivo sejam submetidas ao Tribunal de Contas competente, o qual emitirá um parecer prévio. O artigo 57 da mesma norma legal estabelece os prazos para essa emissão, visando assegurar a celeridade do processo fiscalizatório.

Em estrita observância a essas disposições legais, o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE/MA), por meio do Processo nº 3558/2022, emitiu parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeita Edinalva Brandão Gonçalves referentes ao exercício de 2021. A Certidão Eletrônica de Processo com Trânsito em Julgado atesta que tal deliberação foi formalizada e publicada, consolidando-se como decisão final em 17 de agosto de 2023.

A emissão de um parecer prévio favorável pelo órgão de controle externo, como o TCE/MA, confere robustez jurídica à gestão fiscal e orçamentária do período examinado. A força vinculante desse parecer, ratificada pelo trânsito em julgado, implica que a matéria foi exaustivamente apreciada e decidida, encerrando-se as discussões sobre a regularidade das contas na esfera administrativa do Tribunal de Contas.

A atuação da Mesa Diretora, no que concerne à apreciação das contas públicas, está diretamente vinculada à sua prerrogativa de fiscalização, conforme o preceito constitucional do artigo 31. A análise das contas, neste contexto, deve, pois, ponderar o parecer técnico e conclusivo do TCE/MA, visto que este já realizou a devida verificação da conformidade da gestão com o arcabouço legal aplicável.

3. DA CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

Diante do exposto, conclui-se pela **indispensável aprovação das contas da Prefeita do município de São Francisco do Brejão – MA, Sra. Edinalva Brandão Gonçalves, referentes ao exercício financeiro de 2021**, uma vez que foram formalmente julgadas e aprovadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE/MA), conforme os autos do processo nº 3558/2022 e a certidão de trânsito em julgado

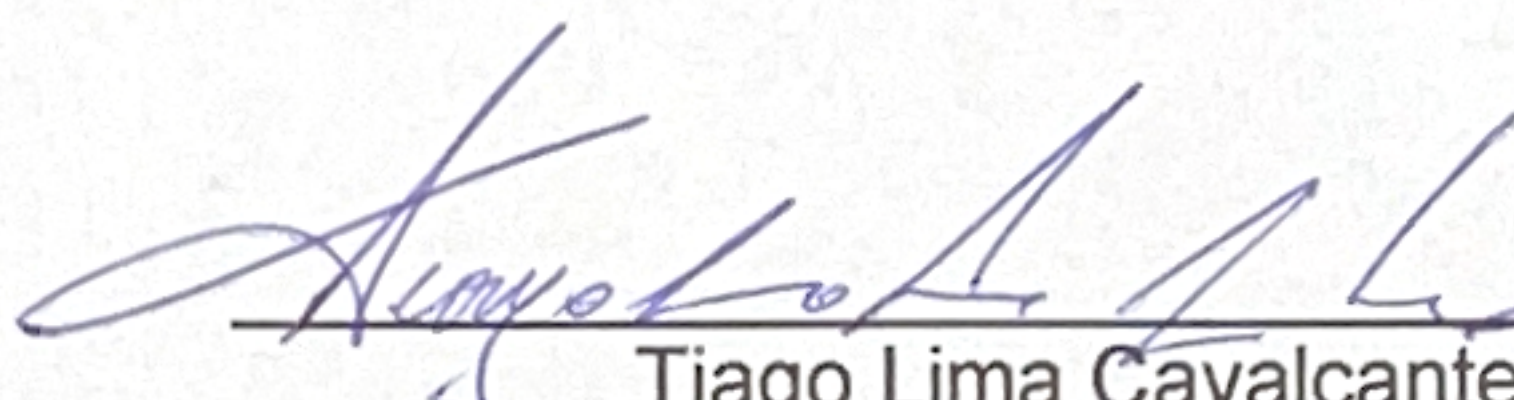


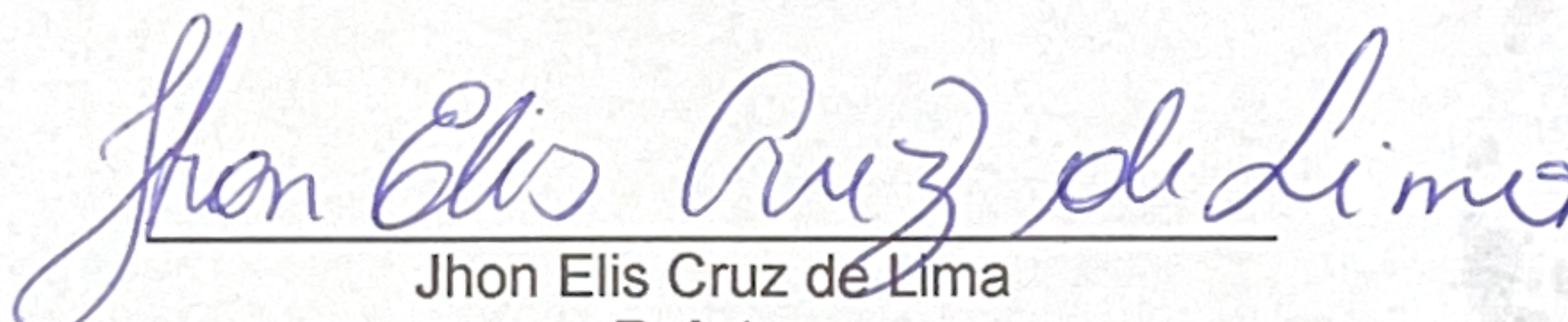
ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
CÂMARA MUNICIPAL
PODER LEGISLATIVO

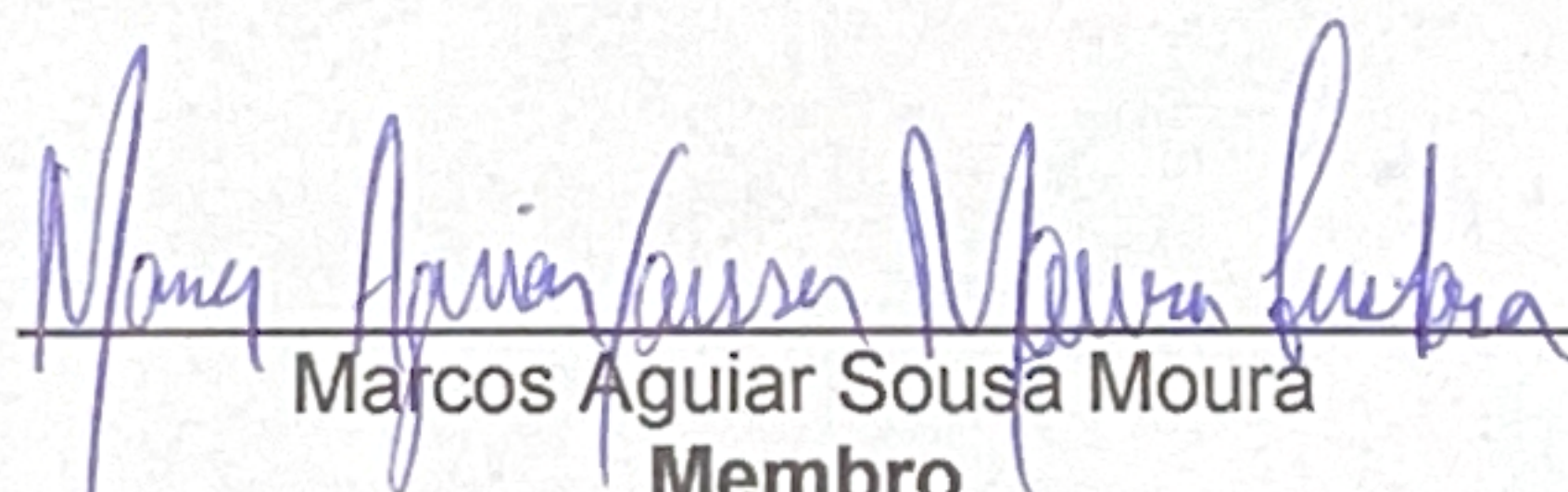
Recomenda-se, portanto, que a Mesa Diretora da Câmara Municipal, ao proceder à apreciação das contas em comento, delibere pela sua **aprovação**, considerando a instrução processual e a decisão final favorável proferida pelo TCE/MA e nos termos do art. 29, XX do Regimento Interno, adote as medidas administrativas necessárias para oficializar o reconhecimento da aprovação das contas da Prefeita Edinalva Brandão Gonçalves, em estrita conformidade com o pronunciamento do TCE/MA.

Nada mais havendo a declarar, subscrevemo-nos.

São Francisco do Brejão – MA, 09 de julho de 2026.


Tiago Lima Cavalcante
Presidente


Jhon Elis Cruz de Lima
Relator


Marcos Aguiar Sousa Moura
Membro